



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 que regulamenta os procedimentos relativos às contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 14134/2023,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 193, inciso II, alínea “a”, “b” e “c”, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos revoga, a partir de 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que regulamenta os procedimentos relativos às contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os arts. 14, 34, 35 e 44, e o § 2º do art. 30, o parágrafo único do art. 53 e o *caput* e §1º do art. 58 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, de 15 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será, de regra, obrigatória para todas as contratações, sendo dispensada:

I - nas contratações cujos valores estejam compreendidos nos limites previstos nos incisos I e II e nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

III – nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, e quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

.....
A r t .
30.....
.....

§ 2º Caso a licitação seja realizada pelo sistema de registro de preços, antes da elaboração do edital, a intenção de registro de preços deverá ser divulgada e processada conforme as regras do art. 40 desta Portaria.

.....
Art. 34. O processo de contratação por dispensa eletrônica seguirá as seguintes etapas:

I - elaboração do documento de formalização de demanda;

II - autorização do andamento da contratação, caso a contratação não esteja prevista no Plano Anual de Contratações;

III - elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e minuta contratual, conforme o caso;

IV - indicação de disponibilidade orçamentária;

V - análise jurídica do Termo de Referência e minuta de contrato, se for o caso;

VI - aprovação do Termo de Referência pelo Diretor-Geral e autorização da dispensa eletrônica;

VII - realização da estimativa de custos, se for caso;

VIII - elaboração do aviso de dispensa eletrônica;

IX - procedimento de disputa eletrônica;

X - análise jurídica da contratação e análise técnica, se for o caso;

XI – homologação da dispensa eletrônica pelo Diretor-Geral.

.....

Art. 35. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa do procedimento de dispensa eletrônica.

.....

Art. 44. A título de cooperação entre os órgãos que compõem a Justiça do Trabalho será permitida a adesão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Tribunal Superior do Trabalho - TST e dos demais Tribunais Regionais do Trabalho às atas de registro de preços deste Tribunal, devendo a permissão a outros órgãos ser justificada no Termo de Referência para deliberação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A solicitação de adesão à ata de registro de preços deste Tribunal será formalizada pelo módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG ou por ofício, analisada pela área de Licitações da Divisão de Execução de Procedimentos Licitatórios e encaminhada para autorização do Diretor-Geral.

.....

Art. 53.....

.....

Parágrafo único. Emitida a nota de empenho, competirá à área de Gestão de Contratos da Divisão de Contratos, no prazo de 2 (dois) dias, encaminhá-la à contratada, providenciando a comprovação do recebimento e o registro na página da Transparência do sítio eletrônico do Tribunal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com posterior encaminhamento do processo à unidade demandante para recebimento do material ou serviço contratado.

.....

Art. 58. Assinado o ajuste pelas partes, a área de Elaboração de Contratos da Divisão de Contratos ou a área de Licitações da Divisão de Execução de Procedimentos Licitatórios lançará os dados no Sistema Contratos do Portal de Compras do Governo Federal e publicará a íntegra do contrato ou da ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, para os contratos provenientes de contratação direta, e de 20 (vinte) dias úteis, para contratos provenientes de licitação.

§ 1º Após a publicação do contrato, a área de Elaboração de Contratos da Divisão de Contratos encaminhará os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para os registros pertinentes e, se for o caso, abertura de conta vinculada, que após, remeterá ao gestor para acompanhamento da execução contratual.

.....

Art. 2º Acrescentar o artigo 40-A na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.”

Art. 3º Alterar o rol exemplificativo de serviços contratados e compras realizadas que podem ser considerados de natureza contínua, previsto no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ROL EXEMPLIFICATIVO DE SERVIÇOS CONTRATADOS E COMPRAS REALIZADAS QUE PODEM SER CONSIDERADOS DE NATUREZA CONTÍNUA:

SERVIÇO CONTINUADOS:

1. limpeza e conservação;
2. serviços de recepção, carregadores e copeiragem;
3. manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
4. telefonia móvel e fixa, inclusive ligações interurbanas;
5. fornecimento de energia elétrica e água;
6. manutenção preventiva e corretiva de veículos;
7. segurança e vigilância;
8. publicação de editais e avisos;
9. manutenção em rede de telecomunicações;
10. internet banda larga;
11. operação, manutenção e monitoramento de som e gravação de sessões do Tribunal;
12. gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais;
13. coleta de resíduos hospitalares;
14. condução de veículos oficiais;
15. prestação dos serviços de agente de integração de estágio;
16. aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
17. clipping jornalístico Online;
18. manutenção, suporte e sustentação de softwares e/ou equipamentos de TIC;
19. uso compartilhado de postes das redes de distribuição de energia;
20. serviço de comunicação de dados entre capital e interior;

21. outsourcing de impressão;
22. serviço fotográfico;
23. produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;
24. serviços de sonorização e filmagem de eventos;
25. confecção e instalação de banner e painéis adesivos;
26. serviço de intérprete de libras;
27. serviço de produção de multimídia;
28. manutenção de cadeiras e poltronas;
29. montagem e desmontagem de mobiliário;
30. serviço de lavanderia;
31. agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;
32. serviço de chaveiro;
33. manutenção, recarga e teste em extintores;
34. serviço de fisioterapia;
35. serviço de ginástica laboral;
36. serviço de cerimonial de eventos;
37. serviço de impressão/plotagem de projetos de engenharia;
38. reparo de togas e vestimentas afins; e
39. serviço de monitoramento de veículos.

FORNECIMENTOS CONTINUADOS:

- 1.gás liquefeito (GLP);
2. água mineral (20 litros);
3. fornecimento de lanche institucional; e
4. certificados digitais.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região